

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**REQUERENTE:** ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA

**OBJETO:** Apresentar o Relatório de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 27 de fevereiro de 2020.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**

**PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG**

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

### 27º MÊS DE FISCALIZAÇÃO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG





Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Odelot Supermercados**  
Rua Serra Dourada, Nº 85  
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Ipatinga  
2ª Vara Cível de Ipatinga

27 de fevereiro de 2020

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *Rodrigo Braga Ramos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo .....	4
2.1. Da Manifestação do Banco Santander .....	5
2.2. Do Despacho Proferido em Id. 102371310.....	5
2.3. Da Manifestação da Recuperanda .....	5
2.4. Da Manifestação do Credor Bennassi .....	6
2.5. Da Manifestação do Credor Banco Bradesco .....	6
2.6. Do Despacho Proferido.....	7
2.7. Da Manifestação da Recuperanda .....	7
2.8. Da Manifestação do MP .....	7
2.9. Da Manifestação do AJ .....	7
2.10. Da Manifestação do Credor Banco Santander.....	8
2.11. Da manifestação do Credor Café Três Corações....	9
3. Da Ausência de Informações da Empresa.....	9
4. Da Transparência aos Credores .....	9
5. Encerramento.....	10



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Odelot Supermercados**  
Rua Serra Dourada, Nº 85  
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Devedora, neste tópico apresentamos breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades das Devedoras apresentado em 30 de janeiro de 2020.

Quadro 1- Leitura técnica dos autos

### LEITURA TÉCNICA

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
30/01/2020	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório Mensal de Atividades da Devedora
31/01/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CEF juntada de procuração e subestabelecimento
04/02/2020	BANCO SANTANDER S/A	Requer a apresnetação de comprovantes de pagamento de seus crédito. Argui o descumprimento do PRJ
07/02/2020	RODRIGO BRAGA RAMOS	Determinações quanto ao pedido de venda de bens
10/02/2020	CARTÓRIO 2ª VARA	Certidão de intimação do AJ + Ato ordinário de vista ao MP quanto a manifestação do AJ.
11/02/2020	GRUPO ECONÔMICO ODELOT	Reitera o pedido de autorização de venda dos bens + Requer prazo para a apresnetação de plano estratégico para a aplicação dos valores e apresnetação de comprovantes de pagamento e, por fim, requer que o Banco Santander seja multado por descumprimento de decisão judicial.
12/02/2020	BENASSI MINAS	Requer a quitação de seus valores sob pena de convação da RJ em Falência.
12/02/2020	BANCO BRADESCO	Requer a apresentação de comprovantes de pagamento. Apresenta oposição ao pedido de venda de bens. Requer a intimação do MP e do AJ a manifestarem quanto ao pedido devenda de bens.
14/02/2020	RODRIGO BRAGA RAMOS	Intimação a Recuperanda para a apresentar avaliação . Após vista ao MP e ao AJ.
17/02/2020	GRUPO ECONÔMICO ODELOT	Juntada de comprovante de pagamento de gua de avaliação.
18/02/2020	MINITÉRIO PUBLICO DE MG	Opina favoravelmente a venda de bens com a ressalva de que os valores deverão ser depositados em juízo até a aprovação do Plano de ação detalhado.
19/02/2020	CARTÓRIO 2ª VARA	Certidão de envio de madado de avaliação.
21/02/2020	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestaçõ referente ao Banco Santander
27/02/2020	BANCO SANTANDER S/A	Requer o indeferimento do pedido de devolução de valores postulado pela Recuperanda.
28/02/2020	CAFÉ TRÊS CORAÇÕES	Requer quie a empresa Recuperanda apresente os comprovantes de pagamentos referentes a seus créditos.

### **2.1. DA MANIFESTAÇÃO DO BANCO SANTANDER**

O Credor Banco Santander veio aos autos, sob Id. 102663509 apresentar manifestação no que tange ao esvaimento do prazo de 30 (trinta) dias concedido a Devedora para a regularização das pendências referentes aos pagamento aos credores alocados na Classe III- Quirografários, uma vez que o prazo de início dos pagamentos se deu no mês de novembro de 2019.

Desta feita o credor informa que o prazo concedido pelo Nobre Magistrado se encerrou em 28 de janeiro do ano corrente e não houve qualquer manifestação da Devedora quanto as determinações judiciais.

Assim sendo, uma vez que não houve o cumprimento da determinação judicial o credor veio aos autos requer que, conforme determinado em Id. 93137584, sendo evidenciado o descumprimento do PRJ, nos termos do que expressa a LRFE, Art.73.

### **2.2. DO DESPACHO PROFERIDO EM ID. 102371310**

Em atenção as manifestações trazidas aos autos o d. Magistrado deliberou primeiramente que, no que concerne

ao parecer do MP juntado sob Id. 101864377, necessários se fez a intimação do AJ quanto ao quer foi informado em petição de Id. 102663509.

Ademais requer a intimação da Recuperanda para informar o endereço completo do bem do qual requerem alienação, bem como que fosse recolhida averba para a expedição de mandado.

Após solicitou que a referida avaliação fosse realizada com urgência, seguindo de nova manifestação do MP.

### **2.3. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

A empresa Recuperanda, em cumprimento da intimação recebido para informar o endereço completo do local onde está estabelecida, veio aos autos sob Id. 103817565 informar que o bem esta localizado na AVENIDA LONDRINA, N.º 545, BAIRRO VENEZA, IPATINGA/MG, CEP 35.164-291.

Ainda, aproveitou o ensejo para apresentar manifestação no que concerne a retenção de valores que entende estar sendo realizada pelo credor Banco Santander

que não permitia a empresa a realização de movimentações bancárias, mais que teria continuado debitando as cestas de serviço de suas contas.

Segundo a Devedora em despacho de Id. 72253685 foi determinado que o Credor esclarecesse a origem e realizasse a devolução dos valores retidos, bem como que realizasse o cadastramento e autorizasse sua procuradora a movimentar as contas.

Seguindo informa que após esta determinação o credor veio aos autos e pediu prazo para localizar o crédito, passados mais de seis meses, até o momento não apresentou resposta.

Diante disso a Recuperanda requereu a aplicação de multa ao credor por descumprimento das determinações do juízo, bem como requereu a devolução imediata do valor de R\$127.440,74 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) bloqueado em 07/2018 e dos demais valores bloqueados, corrigidos e atualizados.

A Recuperanda requereu ainda o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação dos recibos que vem sendo requeridos pelos credores, isto em razão das arrumações para o processo de mudança de endereço da loja física, inclusive para a apresentação de plano detalhado de execução e custos com a transferência do estabelecimento.

#### **2.4. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR BENNASSI**

O credor veio aos autos sob Id. 104166092 informar que já encaminhou seus dados bancários a Recuperanda, contudo até o momento não foi identificado nenhum pagamento.

Diante deste fato, bem como de todos os dados trazidos pelo AJ nos autos, verifica-se que houve o descumprimento do PRJ, assim requereu a regularização de seus pagamentos sob pena de convalidação da RJ em Falência.

#### **2.5. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR BANCO BRADESCO**

O credor Banco Bradesco veio aos autos sob Id. 104169367 arguir que em razão do não pagamento dos credores, bem como da incapacidade financeira exibida pela devedora, não há capacidade para o pagamento do PRJ.

Assim sendo, o credor requereu que a empresa em recuperação fosse intimada a apresentar os comprovantes de pagamentos aos credores, em especial a instituição bancária.

Ademais o credor apresentou oposição ao pedido de venda de bens postulado pela Recuperanda, contudo deixou consignado que se caso este não seja o entendimento do d. Magistrado, requereu que todos os valores auferidos sejam depositados em conta judicial.

#### **2.6. DO DESPACHO PROFERIDO**

O d. Magistrado proferiu despacho sob Id. 104244919 no qual intimou a parte autora a recolher verba para a expedição de avaliação dos bens sobre os quais pleiteia a venda.

Ainda, determinou que após a avaliação deveriam ser intimados novamente o MP e o AJ.

#### **2.7. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA**

A Devedora veio aos autos sob Id. 104761268 em cumprimento a determinação judicial apresentar comprovante de recolhimento de valor para expedição de avaliação do bens sobre os quais requereu a venda.

#### **2.8. DA MANIFESTAÇÃO DO MP**

O *Parquet* verificou a assertividade da manifestação do AJ quanto a insuficiência dos valores a serem alcançados com a venda dos bens da empresa frente ao valor da dívida em atraso.

Diante disso, opinou favoravelmente a alienação dos bens pretendida, desde que condicionada ao depósito dos valores apurados em juízo até a aprovação e homologação de plano de ação detalhado, contemplando-se todos os pagamentos aos credores, bem como todas as despesas decorrentes com a abertura da nova unidade.

#### **2.9. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

Vimos aos autos sob Mov. 105739307 informar que mantemos nosso entendimento quanto a autorização de venda dos bens condicionada ao depósito dos valores em juízo.

Ademais manifestamo-nos quanto a petição de Id. 102663509 referente ao credor Banco Santander, indicando que já foram encaminhados a Devedora diversos termos de diligência requerendo a apresentação de comprovantes de pagamentos aos credores, todos sem resposta favorável.

A Recuperanda informa somente que não possui recursos para a quitação dos débitos, neste passo houve o descumprimento ao PRJ e, sendo oportunizado prazo hábil para que a Devedora realize o pagamento, não sendo este realizado, não se vislumbra uma alternativa senão a sua Convolação da Recuperação Judicial em Falência.

#### **2.10. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR BANCO SANTANDER**

O Credor veio aos autos sob Id. 105945116 contestar as informações apresentadas pela Recuperanda no que concerne a bloqueios e retenção de valores.

Neste sentido, no que concerne ao pedido de liberação do valor de R\$127.440,74 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), bem como multa por descumprimento de decisão judicial tais pedidos não merecem acolhimento.

Isto porque, segundo o credor houve sua manifestação sob Id. 84042045 onde foi demonstrado que os valores alegados se trata de valores oriundos de aplicação financeira denominada CONTAMAX CDB DI EMPRESARIAL devidamente contratado no momento da

abertura da conta, como um serviço de aplicação e resgate automático do saldo em conta corrente das empresas para rentabilizar o dinheiro disponível na conta corrente, sem afetar o seu fluxo de caixa, bem como as aplicações são realizadas após todos os lançamentos do dia.

Assim, quando a conta corrente da empresa estiver com saldo positivo, todo o dinheiro será aplicado e, assim que foram feitos débitos, as aplicações serão resgatadas automaticamente, portanto, não houve amortizações indevidas por parte deste credor conforme alegam as empresas Recuperandas, mas sim, resgate de aplicações.

Ademais o credor juntou extratos bancários onde busca evidenciar que não se trata de bloqueios e sim de aplicações realizadas com a autorização da Recuperanda.

Os valores foram denominados como Aplicação financeira de CDB resgatados para a CONTAMAX EMPRESARIAL, os quais foram acordados contratualmente, conforme contrato no ID 84042070.

No que tange aos valores retidos referentes a taxas de tarifa bancária, o credor argui que não há que se falar em

devolução uma vez que tais taxas incorreram sobre as contas da Recuperanda em um período pós pedido de RJ e, portanto, são considerados créditos extraconcursais, devendo qualquer pedido de restituição destes valores ser indeferido.

No que tange ao pedido de oportunizar a procuradora da Recuperanda acesso as contas da empresa no sistema interno do Banco Santander o credor comunicou que a Sr.<sup>a</sup> Marlene Pereira Barboza foi devidamente cadastrada, não havendo que se falar de multa por tal descumprimento.

#### 2.11. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR CAFÉ TRÊS CORAÇÕES

O credor veio aos autos sob Id. 106183925 requerer a juntada dos comprovantes de pagamento de seus créditos uma vez que o prazo de carência requerido do PRJ já se esvaiu, sob pena de convalidação da EJ em Falência nos termos do que determina o Art. 73 da Lei 11.101/05.

### 3. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Durante o período corrente não houve qualquer menção da Recuperanda em apresentar qualquer tipo de documentação ou informações a este AJ.

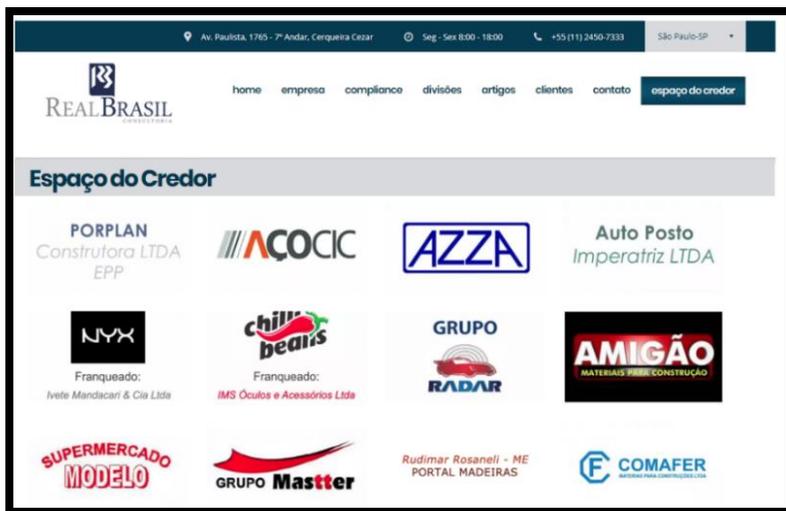
Reiteramos que a Recuperanda não atende a termos de diligências enviados e somente entra em contato com esta Administradora Judicial quanto necessita de qualquer tipo de manifestação nos atos, como é o caso do pedido de venda de equipamentos.

Não temos acesso nenhum tipo de informação contábil ou financeira da empresa, sequer seu faturamento mensal. A empresa se comporta como se não estivesse sendo fiscalizada judicialmente e não envia nenhum dado ao AJ.

### 4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

## 5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333